



<b>QATC 05 – AGILIDADE NO JULGAMENTO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS DE PROCESSOS</b>	
<b>Questões</b>	<b>Orientações</b>
<b>5.1 Prazos para apreciação (julgamento, emissão de parecer, registro etc)</b>	
Qual o limite temporal para análise dos prazos dos processos?	Considerando os prazos definidos: a. para contas de governo e de gestão (até o final do exercício seguinte ao de sua apresentação ao TC), avaliar se as contas referentes a cada exercício, apresentadas no exercício seguinte, foram apreciadas/julgadas no ano subsequente ao da apresentação. Caso o TC tenha definido prazo menor, reconsiderar conforme o caso. b. Para os demais processos (cujos prazos podem chegar a até 1 ano da autuação), avaliar se os processos autuados nos dois últimos exercícios cumpriram os respectivos prazos.
Com relação aos critérios do item 5.1.2, abaixo exemplificado, como deve ser efetuada a contabilização dos processos para fins de verificação de atendimento do prazo?  Critério 5.1.2 - 80% das contas de gestão (...): até o final do exercício seguinte ao de sua autuação	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Devem ser considerados globalmente todos os processos de contas de gestão que deveriam ter sido julgados até o final de exercícios já encerrados, compreendidos dentro do período avaliativo.</li><li>2. No MMD-TC ciclo 2022, por exemplo, serão consideradas as contas de gestão formalizadas em 2019 e 2020, cujos julgamentos deveriam ocorrer até o final de 2020 e 2021, respectivamente.</li><li>3. As contas de gestão relativas a 2021, cujo prazo de julgamento somente</li></ol>



<b>QATC 05 – AGILIDADE NO JULGAMENTO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS DE PROCESSOS</b>	
<b>Questões</b>	<b>Orientações</b>
<p>1. Deveriam ser contabilizadas todas as PCs Gestão formalizadas em 2019 e 2020 visto que o prazo final de apreciação daria respectivamente em 2020 e 2021?</p> <p>2. As formalizadas em 2021 não devem ser contabilizadas visto o prazo ser o final do exercício de 2022?</p> <p>A análise deve ser pelo conjunto do período de avaliação ou em cada ano de formalização?</p>	<p>se encerrará ao final de 2022, serão consideradas na apuração do critério no próximo ciclo do MMD-TC.</p>
<p>Item 5.1.8: Como proceder quando o regimento interno do TC prevê que o Relator ou o colegiado pode solicitar manifestação prévia das partes antes de deliberar. O que se entende por decisão "imediate" (mesmo dia do pedido, em 24h, 48h?).</p>	<p>O normativo interno mencionado não impede o atendimento do critério, pois a Diretriz n. 11 da Resolução Atricon n. 01/2014 faculta ao TC a oitiva prévia dos interessados, desde que tal providência não comprometa a eficácia da medida. O termo "imediate" foi utilizado para enfatizar a necessidade de adoção de tratamento adequado das demandas urgentes, com deferimento da medida mesmo antes da oitiva dos interessados (como nos provimentos liminares "inaudita altera pars" do Poder Judiciário), ou com a providências adotadas para a oitiva das partes, se for o caso, de modo que a medida seja deferida com a brevidade necessária a eliminar o risco verificado.</p>
<p>Sobre o item 5.1.8 ii) Se o Regimento Interno do TC estabelecer que Relator deverá submeter sua decisão interlocutória à Câmara competente. A decisão da Câmara julga o processo de Medida Cautelar, mas pode não apreciar o mérito (legalidade do ato administrativo impugnado), determinando, para tal,</p>	<p>Sim, nesse caso a atuação do Tribunal de Contas estaria enquadrada na segunda parte do subitem h da Diretriz n. 11 da Resolução Atricon n. 01/2014.</p>



<b>QATC 05 – AGILIDADE NO JULGAMENTO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS DE PROCESSOS</b>	
<b>Questões</b>	<b>Orientações</b>
a formalização de processo de auditoria especial. Assim, seria aceitável considerar essa decisão da Câmara como julgamento de mérito?	
Com relação aos critérios do item 5.1.11, abaixo exemplificado, como deve ser efetuada a contabilização dos processos para fins de verificação de atendimento do prazo?  Critério 5.1.11 - 80% dos atos de pessoal: até 4 meses da autuação 1. Devem ser verificados todos os processos dentro do período avaliativo e passíveis de atendimento dentro do prazo avaliativo? 2. Devem ser verificados somente os formalizados nos últimos 4 meses ou no ano corrente? 3. Deve ser analisado por ano de formalização?	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Devem ser considerados globalmente todos os processos relativos a atos de pessoal que deveriam ter sido apreciados no período avaliativo, ainda que formalizados em período anterior.</li><li>2. No MMD-TC ciclo 2022, por exemplo, serão considerados os processos que deveriam ter sido apreciados de agosto/2019 a julho/2022.</li><li>3. Os processos formalizados em 2022 cujo prazo de julgamento se encerrará a partir de agosto/2022 serão considerados na apuração do critério no próximo ciclo do MMD-TC.</li></ol>
<b>5.2 Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação)</b>	
Item 5.2.1: Se o TCE possui matriz de risco como referência para seus trabalhos de fiscalização, porém, mesmo nos casos em que a matriz determina que não se faça auditoria em determinado órgão, é autuado um processo e registrado dentro dele que não haverá auditoria, sendo ele, posteriormente, arquivado em razão disso, ou seja, a matriz de risco não serve para a autuação (abertura) de processos, mas apenas norteia os trabalhos de fiscalização. Nesse caso, atende ou não atende?	O propósito do critério é avaliar se existe alguma norma que preveja a adoção de ritos simplificados ou a não formalização processual na hipótese em que for detectado baixo risco de controle. No caso mencionado, se existe um procedimento diferenciado, simplificado, em função de uma análise prévia de risco, o critério é atendido.



QATC 05 – AGILIDADE NO JULGAMENTO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS DE PROCESSOS	
Questões	Orientações
<b>5.3 Gestão processual</b>	
Item 5.3.3: Se o processo eletrônico está em implantação e ainda existem processos antigos em papel, mas todos os novos processos e os novos elementos dos processos antigos já são eletrônicos, o TC atende ao critério?	Atende, desde que uma regra de transição tenha sido formalizada e esteja sendo cumprida.
Item 5.3.7. agrupa processos para análise e julgamento em bloco quando as matérias são correlatas;  O agrupamento de processo para análise e julgamento em bloco, quando as matérias são correlatas, tem a ver com questões relacionadas à conexão de processos ou repercussão geral?	<p>O agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco está relacionado ao disposto no artigo 55 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que trata de boa prática recomendada aos Tribunais de Contas:</p> <p><i>Art. 55. Reputam-se <b>conexas</b> 2 (duas) ou mais ações <b>quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.</b></i></p> <p><i>§ 1º Os processos de <b>ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.</b></i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>§ 3º Serão <b>reunidos para julgamento conjunto</b> os processos que possam <b>gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.</b></i></p> <p><b>Exemplo:</b> processos de aposentadoria que trazem o mesmo fundamento jurídico para a sua concessão.</p>



<b>QATC 05 – AGILIDADE NO JULGAMENTO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS DE PROCESSOS</b>	
<b>Questões</b>	<b>Orientações</b>
Item 5.3.8: Quanto ao gerenciamento e cumprimento de prazos processuais pelas unidades, inclusive com a emissão de alertas eletrônicos, se um TC gerencia o cumprimento de prazos, mas não emite alertas, o critério é atendido?	Não atende, pois a descrição do critério inclui a emissão de alertas.
Item 5.3.9: Se em um TC, por expressa disposição do seu Regimento Interno, o efeito suspensivo não é automático para alguns recursos, o critério é atendido?	Não atende, pois a descrição do critério menciona que os recursos não tenham efeito suspensivo automático.
<b>5.4 Súmula e jurisprudência</b>	
No que se refere ao critério 5.4.1, o que exatamente deverá constar na regulamentação exigida em referência às ementas dos julgados? Apenas a criação de um normativo determinando que a ementa é parte integrante dos acórdãos, que são de produção obrigatória, e quem é a responsável pela produção? Ou algo mais específico, que disponha sobre quais as informações básicas devem constar na ementa, como a tese fixada, e não necessariamente informações processuais?	A simples definição de que os acórdãos devem ter ementas e o estabelecimento de competência para elaborá-las não comprova o critério, pois o que se avalia no critério 5.4.1 é a existência de padrão técnico que orienta a elaboração de ementas. Por outro lado, se houver regulamentação interna do órgão responsável por manual, ordem de serviço, procedimento operacional padrão ou qualquer instrumento que discipline um padrão para a atividade, o critério deve ser considerado atendido.
Para efeitos do critério 5.4.2, qual o sentido da palavra “jurisprudência” elencado aqui? O conjunto de decisões do Tribunal ou decisões colegiadas tratadas (por meio de seleção, análise de relevância, extração de tese jurídica, indexação)? Para alcançar a pontuação, há a necessidade que o Tribunal	Refere-se ao conjunto de decisões do colegiado organizado e sistematizado, de modo que permita ao usuário do sistema o acesso, a identificação e a recuperação das teses jurídicas neles contidas de forma rápida e simples. O atendimento deste critério requer sistema informatizado que possibilitem o



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS DO BRASIL

<b>QATC 05 – AGILIDADE NO JULGAMENTO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS DE PROCESSOS</b>	
<b>Questões</b>	<b>Orientações</b>
tenha um sistema de busca de jurisprudência, ou apenas um sistema de busca de julgados?	resgate rápido e eficiente das teses firmadas pelos Colegiados.